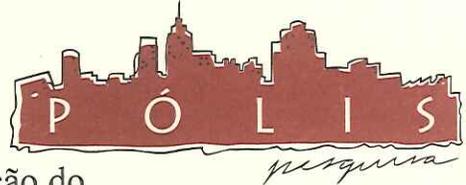


RECEBEMOS

Data: 25/09/17

Horas: 12:04





Recurso referente à fase de Habilitação do
Ato Convocatório nº 018/2017
Empresa: Polis Pesquisa EIRELI EPP

Ao representante legal da AGB Peixe Vivo responsável pelo Ato Convocatório 18/2017,

A Polis Pesquisa EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ: 02.866.959/0001-30, apresenta à Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo o presente recurso relativo à fase de habilitação do Ato Convocatório nº018/2017 - Contrato de Gestão Nº 002/IGAM/2012. No ato da sessão de licitação, durante a fase de habilitação, que ocorreu no dia 19 de setembro de 2017 na sede da instituição, a Polis Pesquisa, ressaltando todo respeito aos membros da comissão julgadora, recorre e contrapõe a 3 (três) situações específicas ocorridas durante a reunião. 1 - A primeira diz respeito à inabilitação da Polis Pesquisa sob alegação do balanço patrimonial apresentado; 2 - O segundo, a inabilitação sob a alegação de Certidão Negativa emitida pela Receita Federal apresentar data vencida; 3 - E a terceira, a Polis Pesquisa contesta a participação neste certame de 3 empresas que não constam entre os seus objetos (CNAEs) a atividade que as permita atuar especificamente em pesquisa socioeconômica, objeto da contratação.

1- A comissão julgou que o Balanço Patrimonial da Polis Pesquisa foi apresentado em cópia simples, sem assinatura ou registro. Porém, de acordo com “INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013”, em seu artigo três, parágrafo três, inciso um regula que:

“§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art. 3º-A não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;”

A Polis Pesquisa, Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquadra-se na condição **de exceção à regra** estabelecida a este tema, sendo-lhe facultativa a apresentação do SPED CONTÁBIL e Registro do Livro na Junta Comercial. 



Dessa forma, a falta da assinatura digital ou registro na Junta Comercial não pode ser critério que desabilite a Polis Pesquisa a participar da concorrência.

Ainda, foi argumentada pela comissão que o documento apresentado era uma cópia simples em que não constava a assinatura do representante legal. No entanto, o balanço contábil constante na documentação **foi assinado sim, em caneta preta,** por sua representante legal Bertha Maakaroun. Não apenas o balanço foi assinado, como também recebeu o carimbo oficial da empresa. Todos os demais documentos foram assinados com a mesma caneta preta. Desse modo não se trata de uma cópia simples. A comissão de licitação poderá conferir e comprovar essas informações.

Ainda sob este tópico, após a verificação pela Comissão de Licitação e constatação da assinatura válida da representante legal, a Polis Pesquisa solicita que seja novamente reintegrada ao pleito para que possa concorrer à segunda etapa do processo licitatório. Ainda, se houver alguma questão quanto à validade do Balanço Patrimonial apresentado, recorreremos ao princípio da igualdade de condições, uma vez que a empresa 'Impom Pesquisas e Inteligência Competitiva - CNPJ: 10.741.895/0001-79, apresentou, nesse mesmo processo licitatório, documento de balanço patrimonial similar ao da Polis Pesquisa em que continha somente a assinatura do seu representante legal. Situação idêntica à da nossa empresa.

2 – A Polis Pesquisa, Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentou candidatura para concorrer ao edital tendo como referência a lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. O artigo 43 e o parágrafo primeiro dizem:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

13



Dessa forma, pela legislação em vigor, a Polis Pesquisa, empresa de pequeno porte, **não pode ser impedida** pelo motivo de desatualização de uma certidão de regularidade fiscal de participar da concorrência aberta pelo ato convocatório nº018/2017 da Agência Peixe Vivo, nem de qualquer outro processo licitatório que aconteça em território nacional. Na condição de EPP há um prazo legal de cinco dias úteis para a solução dessas pendências. Isto posto, e como forma de dirimir em definitivo a questão, anexamos a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cedida pela Receita Federal já atualizada, portanto, caso a Polis Pesquisa seja a vencedora do processo já estará regular no momento da assinatura do contrato. **Diante disso, apresentamos todos os argumentos necessários à comissão de licitação para que a Polis Pesquisa seja habilitada a participar da presente concorrência.**

3 – Por fim, a Polis Pesquisa solicita à comissão de licitação que seja fiel à contratação de uma empresa que apresente em seus **CNAEs a atividades pertinente para o desenvolvimento do trabalho licitado que, no Ato Convocatório nº 018/2017**, trata-se de pesquisa. Portanto, como diz na sessão 1 e 4 do documento citado, a licitação visa a **contratação de empresa especializada em pesquisa**. Há um conhecimento acumulado e expertise metodológica muito específica na condução do protocolo de pesquisas quantitativas e qualitativas, de tal forma que quando a administração pública busca numa licitação a contratação deste objeto, prima e busca precisamente a especialidade da empresa que contrata para a execução daquele objeto.

Dessa forma, a Polis Pesquisa aponta que 3 empresas que estão fora desse perfil, por se tratarem de empresas ligadas ao setor de gestão, projetos e engenharia. As empresas são: Projeta Consultoria e Serviços LTDA (CNPJ: 12.577.657/0001-03), Brsoluções em Engenharia e Consultoria LTDA (CNPJ: 23.689.196/0001-79), e Scentia Vitae Consultoria e Assessoria Ambiental LTDA (CNPJ: 09.352.764/0001-10).

Argumenta-se ainda que o objeto e expertise dessas empresas são demasiadamente diferentes, pois, uma empresa de pesquisa não pode concorrer à licitação de um projeto de engenharia, da mesma forma que empresas de engenharia e gestão não deveriam concorrer à licitações sobre pesquisa. Esta decisão desequilibra o mercado de considerá-las como equivalentes. Pois, é visto nos atestados apresentados pelas três empresas citadas



que suas atividades não se enquadram perfeitamente ao objeto. Dessa forma, parece inapropriado que as empresas de pesquisa tenham de concorrer diretamente com empresas de engenharia. A natureza contábil constitutiva dessas empresas são diferentes, apresentam cargas tributárias diferentes, atuam com objetos diferentes, e portanto, se as empresas de engenharia não forem diferidas das de pesquisa, há de se rever os conceitos, pois, assim, para ser justo, as empresas de pesquisa também deverão pleitear concorrências na área de gestão e engenharia.

Sem mais considerações e argumentos que integre a este recurso, aguardamos o julgamento e parecer relativos aos três pontos apontados neste recurso.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017

Bertha Maakaroun

Bertha Jeha Maakaroun

Representante legal da Polis Pesquisa EIRELI EPP

02.866.959/0001-30

POLIS PESQUISA EIRELI - EPP

Rua Guajajaras, 40 - Sala 1005
Bairro Centro - CEP 30.180-100

BELO HORIZONTE - MG